



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Aditivo nº 01 ao Convênio nº 13.012.2011.

ADITIVO AO CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

SENAI/MA – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Maranhão, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.775.543/0001-79, estabelecida nesta Capital na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Casa da Indústria, 2º andar, São Luís- MA, com o CEP 65.076-001, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Marco Antônio Moura da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na cidade de São Luís- MA, portador da Cédula de Identidade nº 1223581 SSP/MA, inscrito no CPF nº 475.332.263-72, doravante denominado simplesmente **SENAI/DR-MA – 1º CONVENENTE**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Reviver, São Luís – MA, representada pelo **Dr. Aldy Mello de Araújo Filho**, Defensor Público-Geral do Estado e pelos Defensores Públicos **Mariana Albano de Almeida e Fabíola Almeida Barros** doravante denominado simplesmente **DPE/MA – 2º CONVENENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, doravante denominado **TJ/MA – 3º CONVENENTE**, representado pelo Desembargador **José de Ribamar Froz Sobrinho** e a **SEJAP - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.127.340/0001-20, situada a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, Ed. Clodomir Milet – Calhau, CEP 65.077 -357, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Sérgio Victor Tamer**, brasileiro, inscrito no RG nº. 724411 SSP/PA e CPF/MF nº. 005.414.192-34, residente e domiciliado a Rua Urucutua, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.068-550 chamado de **4º CONVENENTE**, de comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente **ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por meio da alteração da Cláusula Oitava do Termo de Convênio Original, bem como a inclusão dos cumpridores de penas e medidas alternativas no objeto do Termo de Convênio Original mediante alteração da Cláusula Primeira do referido Convênio.

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço
Nacional de
Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º
Tel.: (098) 236-1071/0040
Fax: (098) 236-7077
CEP: 65076-001 - São Luís - MA





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do Termo de Convênio Original fica prorrogado, devendo este ser considerado a partir da data de assinatura do presente aditivo e válido até o dia **31 de outubro de 2013**, termo final para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Primeira do Termo de Convênio Original passa a ter a seguinte redação: “ O presente Convênio tem por objeto, a implementação de parceria entre a **DPE/MA**, o **TJ-MA**, o **SENAI/MA** e a **SEJAP** visando a qualificação técnico profissional dos **Apenados em turmas regulares dos cursos ofertados gratuitamente pelo SENAI/DR-MA**, que estejam em regime semiaberto, aberto ou em cumprimento de penas e medidas alternativas, bem como, em turmas constituídas, especificamente para os apenados que se encontram em regime fechado, na perspectiva de fortalecimento da sua reintegração social com o intuito de reduzir o alto grau de reincidência no Estado”.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **ADITIVO** será publicado pela 2ª CONVENIENTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua assinatura.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 15 de janeiro de 2013.

SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Maranhão.

Marco Antônio Moura da Silva.
Diretor do SENAI/DR-MA.

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço
Nacional de
Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n
Tel.: (098) 236-1071/6040
Fax: (098) 236-7077
CEP: 65076-001 - São Luís - MA





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DPE/MA - Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Aldy Mello de Araújo Filho

Aldy Mello de Araújo Filho

Mariana Albano de Almeida

Mariana Albano de Almeida

Fabiola Almeida Bastos

Fabiola Almeida Bastos

TJ/MA - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

José de Ribamar Froz Sobrinho

José de Ribamar Froz Sobrinho.

Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

Sérgio Victor Tamer

Sérgio Victor Tamer

Testemunhas:

[Signature]

CPF e RG

Silene F. Gomes

CPF e RG

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço
Nacional de
Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Eivaldo
Lodi

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.
Tel.: (098) 236-1071/6040
Fax: (098) 236-7077
CEP: 65076-001 - São Luís - MA

